

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 014/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de aperfeiçoar a concessão do benefício referente ao auxílio-saúde, adequando-o à disponibilidade orçamentária deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea "e" do § 2º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 052/2009, que passará a ter a seguinte redação:

".....

e) mãe e pai, mediante comprovação de inclusão na declaração de ajuste anual do IRPF dos beneficiários titulares mencionados no parágrafo anterior."

Art. 2º Os magistrados e servidores titulares do benefício auxílio-saúde deverão encaminhar ao Núcleo de Saúde da Secretaria de Gestão de Pessoas, até o dia 10 de maio de cada ano, a cópia da declaração de ajuste anual do IRPF respectiva, comprovando a inclusão do pai e da mãe tratada no artigo anterior.

Art. 3º O cancelamento do benefício auxílio-saúde, em relação aos beneficiários dependentes, constantes da alínea "e" do § 2º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 052/2009, que deixarem de preencher os requisitos estabelecidos por este Ato, ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de junho de cada ano.

Art. 4º Quanto aos atuais beneficiários dependentes, constantes da alínea "e" do § 2º do art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 052/2009, que não preencherem os requisitos estabelecidos por este Ato, o cancelamento do benefício auxílio-saúde ocorrerá a partir do primeiro dia do mês de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente